

Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0032/13-AL**

Protocolo nº: **1781/13**

Data: **09/04/2013**

Assunto: **Dispõe sobre a emissão de Carteira de Estudante para alunos (graduandos), regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, credenciadas com o Ministério da Educação, de Ensino à Distância no Estado do Amapá, e dá outras providências.**

**Tramitação Legislativa**

Leituras: <u>10/04/13</u>	nº S. Ord. <u>23ª</u>

**COMISSÕES PERMANENTES**

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
<u>CEJ</u>	<u>0160/13</u>	<u>0034/14-CEJ</u>	<u>APROVAÇÃO</u>
<u>CEC</u>	<u>0036/14</u>	<u>0002/14-CEC</u>	<u>APROVAÇÃO</u>

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**SECRETARIA LEGISLATIVA**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º 0032 /2013-AL

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO N.º 1781/13

PROTOCOLO EM 09/04/13 HORARIO 12x30 h.

vidor responsável 16ª de 2013

Autor: Deputado Michel JK

Dispõe sobre a emissão de Carteira de Estudante para alunos (graduandos), regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, credenciadas com o Ministério da Educação, de Ensino à Distância no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições escolares públicas e privadas de Ensino à Distância - EAD em nível superior, credenciadas com o Ministério da Educação, obrigadas a fornecer a Carteira de Estudante para os alunos (graduandos) regularmente matriculados.

- I. Para ter direito ao benefício de que trata o caput desta Lei o aluno deve estar regularmente matriculado e frequentando as aulas.
- II. Entende-se por instituições credenciadas, na forma da Lei, vide o Decreto Lei da Presidência da República n° 5622/2005.

Art. 2º. O prazo de validade das carteirinhas será apenas durante a duração do curso de graduação mencionado no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica a instituição de ensino responsável por manter cadastro atualizado dos alunos regularmente matriculados, com o órgão responsável pela emissão.

Art. 4º. O custeio da Carteira de Estudante fica sob a responsabilidade do graduando interessado em adquiri-la.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de 04 de 2013.

  
Deputado Michel JK



## JUSTIFICATIVA

A Educação à Distância (EAD) já responde por 14,6% das matrículas de graduação no ensino superior do país, segundo dados do Censo da Educação Superior de 2010, divulgados pelo Ministério da Educação (MEC). O número de estudantes em busca do diploma atingiu 6.379.299 alunos em 2.377 instituições de ensino superior, que oferecem 29.507 cursos.

O crescimento da modalidade à distância só não é maior porque o governo está dando "um ritmo" para que a expansão não ocorra com prejuízo da qualidade. Na década de 1990 houve um crescimento [na educação presencial] que não estava bem administrado e o governo não quer que o mesmo aconteça com a EAD. O que se quer é um crescimento sustentável. O percentual de matrículas na EAD no Brasil pode ser considerado baixo em relação a outros países em que a modalidade responde por mais da metade das matrículas.

As matrículas continuam concentradas (74%) nas instituições privadas, mas houve um crescimento de 12% no número de alunos das escolas públicas. Entre as instituições públicas de ensino superior, as municipais respondem por 1,6% do total das matrículas, as estaduais por 9,4% e as federais por 14,7%. O número de formandos em 2010 (973 mil) é mais que o dobro do registrado em 2001. Também houve crescimento no número de ingressantes das universidades federais, de 143 mil para 302 mil no mesmo período.

Apesar de as regiões Norte e Nordeste terem registrado um aumento do número de estudantes no ensino superior entre 2001 e 2010, o Sudeste ainda é responsável por 48,7% das matrículas. O Sul fica com 16,9%, o Centro-Oeste concentra 9,1% e o Norte e o Nordeste, 6,5% e 19,3%, respectivamente. Em 2001, representavam 4,7% e 15,2% do total.

Nos cursos presenciais, 3,9 milhões de matrículas estão no bacharelado, 928 mil nas licenciaturas e 545 mil na modalidade tecnológica, de menor duração. Já na educação à distância, as matrículas de licenciatura são 426 mil, de bacharelado, 268 mil, e nos tecnológicos, 235 mil.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo desonerar o custo final efetuado pelos graduandos que cursem uma faculdade à distância. Defendo o pleito em virtude de que os alunos matriculados regularmente em instituições de ensino que adotam o método presencial já possuem o referido direito, visto que o diploma ou certificado, expedido por instituições credenciadas e registradas têm validade em todo o território nacional.

Em acordo com o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005:

*"Art. 5º - Os diplomas e certificados de cursos e programas à distância, expedidos por instituições credenciadas e registradas na forma da lei, terão validade nacional."*

**Parágrafo único** – *A emissão e registro de diplomas de cursos e programas à distância deverão ser realizados conforme legislação educacional pertinente."*

Diante do exposto, peço a meus pares a aprovação do Projeto de Lei em tela o qual irá beneficiar os graduandos de ensino à distância de faculdades situadas no Estado do Amapá.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0160/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 16 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

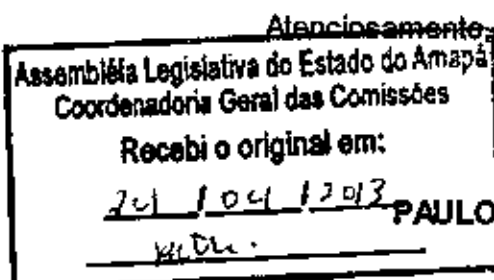
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

**Senhor Presidente,**

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo da Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0033/13-AL	Proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, ainda que gratuitamente, a pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade.	Deputado Michel JK
LO	0032/13-AL	Dispõe sobre a emissão de Carteira de Estudante para alunos (graduandos), regularmente matriculados em instituições públicas e privadas, credenciadas com o Ministério da Educação, de Ensino à Distância no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0031/13-AL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de Empresas que financiam bens e serviços contratarem escritórios de cobrança instalados no Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.



**PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM**  
Secretário Legislativo





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°  
0032/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de abril de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI  
MATOS, para relatar a matéria.

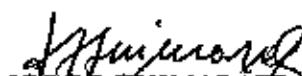
Macapá-AP, 25 de abril de 2013.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de abril de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0032/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de abril de 2013.

  
Deputada ROSELI MATOS  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

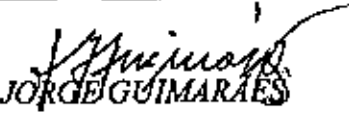
Macapá-AP, 13 de março de 2013.

  
Deputada ROSELI MATOS  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0034 /13-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 13 de março de 2013.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino



Parecer nº 0034/14-CJR-AL

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0032/13-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MICHEL JK
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA ALUNO (GRADUANDO), REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, CREDENCIADAS COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DE ENSINO À DISTÂNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Dep. ROSELI MATOS

**I – HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0032/13-AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que dispõe sobre a emissão de carteira de estudante para aluno (graduando), regularmente matriculado em instituições públicas e privadas, credenciadas com o Ministério da Educação, de Ensino à Distância no Estado do Amapá, e dá outras providências, a mim distribuído para proferir competente parecer.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A proposição tem como objetivo garantir o passe escolar também a essa categoria de estudantes, que tem sido penalizada pela falta de apoio por parte do poder público, nesse sentido.

Em sua justificativa, o autor afirma que essa modalidade de ensino vem crescendo bastante no Estado e propôs esta medida para reduzir o custo final efetuado pelos estudantes no decorrer do curso. É, portanto, um projeto de acordo com os preceitos legais e constitucionais, e de grande valor social.

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0032/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado **ROSELI MATOS**  
Relatora





### III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0032/13-AL.


Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada Sandra Ohana  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputado SANDRA OHANA  
PP

Deputada Roseli Matos  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0014/14-CJR - AL

Macapá-AP,  
13 de março de 2014

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0024/14-CJR-AL	PL	0116/13-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE INFORMES PUBLICITÁRIOS DE ADVERTÊNCIA CONTRA A PEDOFILIA E A PRÁTICA DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ANTES DAS SESSÕES NOS CINEMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0033/14-CJR-AL	PL	0073/13-AL	CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA E SERVIÇOS (ICMS) NA AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES E DE PRODUTOS DESTINADOS A PESCA ARTESANAL PRATICADA POR PESCADORES ARTESANAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0034/14-CJR-AL	PL	0032/13-AL	DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA ALUNO (GRADUANDO), REGULARMENTE MATRICULADO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, CREDENCIADAS COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DE ENSINO À DISTÂNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões Técnicas

*Revisão em*  
17.03.14.

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0016/14-SELEG/AL

Macapá-AP, 24 de Março de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Amapá - CEC.

Senhor Presidente,

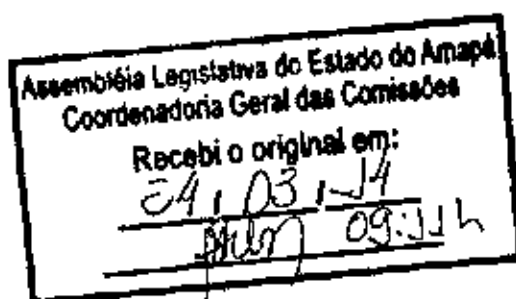
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0032/13-AL	Dispõe sobre a emissão de Carteira de Estudante para alunos (graduandos), regulamente matriculados em instituições públicas e privadas, credenciadas com o Ministério da Educação, de Ensino à Distância no Estado do Amapá, e dá outras providências.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
RONALDO LUCAS DE ANDRADE  
Secretário Legislativo







**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e**  
**Tecnologia – CEC.**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL. N°  
0032/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de maio de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL. a Deputada MIRA  
ROCHA para relatar a matéria.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

  
Deputada ROSELI MATOS  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL. a Deputada  
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº. 0032/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

  
Deputada MIRA ROCHA  
Relatora

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 15 de abril de 2014.

  
Deputada MIRA ROCHA  
Relatora

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0002 /14-CEC-AL, da lavra da Deputada MIRA ROCHA.

Macapá-AP, 18 de abril de 2014.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



**Parecer nº 0002/14- CEC –AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0032/13 - AL.	<b>AUTOR:</b> <b>DEPUTADO: MICHEL JK</b>
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA ALUNO (GRADUANDOS), REGULAMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, CREDENCIADAS COM MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DE ENSINO A DISTANCIA NO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	<b>RELATORA:</b> Deputada: MIRA ROCHA

**I - HISTÓRICO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 0032/13- AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a emissão de Carteira de Estudante para alunos (graduandos), regulamente matriculados em instituições Ministério da Educação, de Ensino á Distancia no Estado do Amapá, e dá outras providencias.

A Educação a Distancia seja básica ou profissionalizante, cria novas perspectivas ao educando, pois amplia seus conhecimentos, apresentando novas possibilidades e realidades onde anteriormente não existia.

O presente projeto de lei tem como objetivo desonerar o custo final efetuado pelos alunos que cursem uma faculdade a distancia na constante busca pela qualificação profissional levada pela competitividade do mercado de trabalho faz com que cresça, a cada dia, o número de formados que procuram a qualificação nesta modalidade de ensino. Com isso, os cursos a distancia tem se tornado a resposta a esta demanda, pois agrega formação de qualidade produzida por meio de processos de comunicação multidirecional e produção colaborativa de conhecimento.

A carteirinha de estudante é uma ajuda e tanto para o bolso de quem ainda está em formação. Esse documento serve para conseguir descontos geralmente de 50%, em ingressos de estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, shows, sala de cinema e partidas de futebol.

Este documento é direito garantido a todo estudante, e está baseado na ideia de que a formação do jovem é mais do que sua simples ida à escola, incluindo também sua participação em atividades que coloquem em contato com diversos tipos de produções culturais.





**II – VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº  
0032/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.

Deputada **MIRA ROCHA**  
Relatora



### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia - CEC em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0032/13-AL.

Macapá – AP, de de 2014.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputada **ROSELI MATOS**  
PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

  
Deputada **MARILIA GÓES**

  
Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**

#### VOTOS CONTRA

Deputado **ROSELI MATOS**  
PRESIDENTE

Deputado **CHARLES MARQUES**

Deputada **MARILIA GÓES**

Deputada **MIRA ROCHA**

Deputado **KEKA CANTUARIA**





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA -  
CEC

Ofício nº  
0005/14-CEC - AL

Macapá-AP,  
de abril de 2014.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0002/14-CEC-AL	PL	0032/13-AL	DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARTEIRA DE ESTUDANTE PARA ALUNO GRADUADOS REGULAMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS CREDENCIADAS COM MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE ENSINO A DISTANCIA NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente

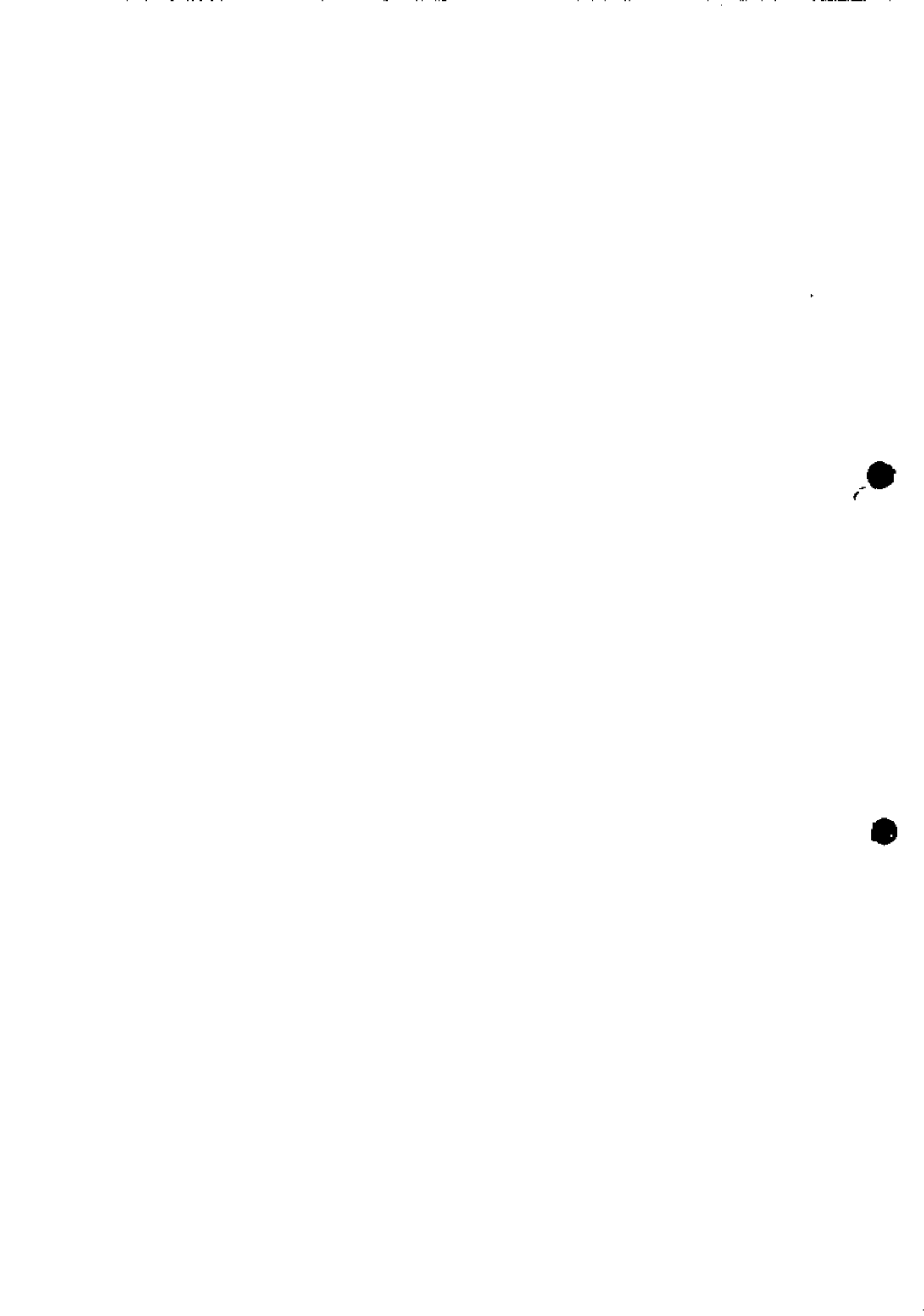
  
SANDRA ALCANTARA  
Comissões-AL

*Publ. em  
15.04.14*

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0032/13-AL

**DESPACHO**

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar  
Secretária Legislativa

